

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 016.597/2014-1 NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Salitre - CE.	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 55 e 56). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.839/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 46).
---	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Agenor Manoel Ribeiro	Peça 37, p.1	9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.839/2016-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Agenor Manoel Ribeiro	06/05/2016 - CE (Peça 52)	17/05/2016 - CE	Sim

*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **9/5/2016**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **23/5/2016**.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.839/2016-TCU-2ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Agenor Manoel Ribeiro, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.839/2016-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em
20/05/2016.

Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras
TEFC - Mat. 7730-5

Assinado Eletronicamente